

ADENDO AO RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO DE JANEIRO DE 2020

Conforme mencionado no Relatório Mensal de Controle Interno referente ao mês de janeiro de 2020, o controle do limite da despesa com pessoal somente seria verificado, e controlado de fato, quando tivéssemos a informação quanto à Receita Corrente Líquida do Município, o que veio a ser possível apenas no mês de agosto do corrente ano, quando fora encaminhada tal informação à Câmara Municipal. Sendo assim, passamos a completar a análise referente ao item 2.2.2. do relatório supracitado:

2.2.2. Despesa com pessoal

Consideramos como despesa com pessoal as despesas exibidas no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000. O limite legal previsto no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê o gasto máximo de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município com pessoal do Poder Legislativo. Para a análise do limite estabelecido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, primeiramente, há a necessidade de identificar o total dos gastos com pessoal, relacionando as despesas desta natureza, conforme se segue:

DESPESAS:

3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	R\$ 22.799,43
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal (inclusive Subsídio Vereador)....	R\$ 317.332,16
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 62.586,54
3.1.90.16.00	Outras Desp. Variáveis-Pessoal Civil.....	R\$ 1.407,56
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes.	R\$ 0,00
Total das Despesas com Pessoal.....		R\$ 404.125,69

Encontrado o total das despesas com pessoal, passamos a verificar o percentual do gasto com pessoal do Poder Legislativo em relação à receita corrente líquida do Município, tomando por base o disposto no §2º, do art. 18, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber, somamos a despesa com pessoal realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, o que totalizou o valor de R\$ 5.059.493,31 (cinco milhões e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e um centavos). A receita corrente líquida do Município, no mesmo período, totalizou R\$ 244.591.710,46 (duzentos e quarenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e um mil, setecentos e dez reais e quarenta e seis centavos). Sendo assim, o valor total das despesas com pessoal do Poder Legislativo no período apurado representou 2,07% (dois vírgula zero sete por cento) da receita corrente líquida do Município, ou seja, bem aquém do limite de 6% (seis por cento), bem como dos limites prudenciais previstos no parágrafo único, do art. 22, e no inciso II, §1º, do art. 59, ambos da LRF.

Com relação ao limite estabelecido pelo inciso VII, do art. 29, da Constituição Federal, a saber, “o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município”, identificamos que a receita do Município no mês em referência foi de R\$

COMISSÃO PERMANENTE DE**C****ONTROLE INTERNO**

30.037.191,58 (trinta milhões e trinta e sete mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos), em contrapartida, o total da despesa com remuneração dos Vereadores no mesmo mês representou o montante de R\$ 123.366,32 (cento e vinte e três mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos), o que equivale a 0,41% (zero vírgula quarenta e um por cento) da referida receita, ficando, assim, comprovada a obediência ao preceito constitucional supramencionado, tendo em vista que se encontra bem aquém do limite constitucional, não chegando a 0,5% (meio por cento) da receita do Município.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 10 DE AGOSTO DE 2020.

ANDERSON LEONARDO TAVARES

ÉDIA LUCIENE MAGALHÃES DE CARVALHO NETO

ANDERSON HENRIQUES FERREIRA